

ALTERADO PELO DECRETO Nº 14490, 2011.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº. 14.127/10
DE 15 DE JULHO DE 2010

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1960 de 16/07/10

Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e e o Projeto Piloto de Implantação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando a previsão do § 2º, do artigo 57 da Lei Complementar nº 272, de 18 de dezembro de 2003, de que ato infralegal estabelecerá os modelos de notas fiscais, inclusive por meios magnéticos ou eletrônicos,

Considerando a instituição do ISSQN Eletrônico pelo Decreto nº 14.057, de 27 de maio de 2010, com a finalidade de gerenciar eletronicamente os dados econômico-fiscais das operações que envolvam a prestação de serviços relativos ao ISSQN,

Considerando o intuito de implantação gradativa da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e e de instituição de regras para as empresas integrante do Projeto Piloto de Implantação,

Considerando que os contribuintes do Projeto Piloto de Implantação serão desonerados das normas do Decreto nº 7.330, de 09 de julho de 1991, que dispõe sobre as Notas Fiscais de Serviços, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº 55877/10,

D E C R E T A:

Capítulo I

Da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e e do Projeto Piloto de Implantação

Art. 1º. Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e e o Projeto Piloto de sua implantação, para utilização exclusivamente pelos contribuintes a seguir designados:

I - Inscrição Municipal: 137274; Aircom International America Latina Ltda.; CNPJ: 04.706.907/0001-21;

II - Inscrição Municipal: 124388; Conexão Serviços Empresariais Ltda.; CNPJ: 04.303.279/0001-33;

III - Inscrição Municipal: 97183; Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda.; CNPJ: 01.253.346/0001-64;

IV - Inscrição Municipal: 150603; Itautec S/A - Grupo Itautec; CNPJ: 54.526.082/0085-40;

V - Inscrição Municipal: 156509; Ability Tecnologia e Serviços S/A; CNPJ: 06.127.582/0009-05;

VI - Inscrição Municipal: 142764; CBB - São José dos Campos Administração Hoteleira e Comercial Ltda.; CNPJ: 05.664.908/0001-13;

VII - Inscrição Municipal: 145647; Minoica Global Logística Ltda.; CNPJ: 68.265.628/0001-52;

VIII - Inscrição Municipal: 101696; SJC Empreendimentos Esportivos Ltda.; CNPJ: 01.759.353/0001-32.

Art. 2º. A NFS-e constitui obrigação acessória tributária de registro das operações relativas à prestação de serviços previstos na lista constante do Anexo I da Lei Complementar nº 272, de 18 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. A NFS-e será emitida e armazenada eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Seção I
Das Informações Necessárias à NFS-e

conterá: Art. 3º. A NFS-e, sem prejuízo de outras informações,

I - número sequencial;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora da emissão;

IV - identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) e-mail;

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) inscrição no Cadastro Mobiliário;

V - identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;
b) endereço;
c) e-mail;
d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - discriminação do serviço;

VII - valor total da NFS-e;

VIII - valor da dedução, se houver;

IX - valor da base de cálculo;

X - código do serviço, conforme tabela a ser disponibilizada pelo Fisco Municipal, no endereço eletrônico: www.sjc.sp.gov.br;

XI - alíquota e valor do ISSQN;

XII - indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;

XIII - indicação de isenção, imunidade, suspensão de exigência por decisão administrativa ou judicial, se o caso.

§ 1º. O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 2º. A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do "caput" deste artigo é opcional:

I - para as pessoas físicas;

II - para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea "c"

do referido inciso.

Seção II Da Emissão da NFS-e

Art. 4º. Ficam obrigados à emissão da NFS-e os contribuintes descritos nos incisos do "caput" do artigo 1º deste decreto, a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação deste decreto.

Art. 5º. A NFS-e deve ser emitida "on-line", por meio da Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura: www.sjc.sp.gov.br, mediante a utilização da Senha Web ou Certificação Digital no padrão de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§ 1º. O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º. A NFS-e deverá documentar as operações de forma individual por código de serviço.

§ 3º. A NFS-e emitida deverá ser entregue ao tomador de serviços, em documento impresso em via única ou enviada por "e-mail".

§ 4º. O tomador de serviço deverá dar ciência eletrônica do recebimento da NFS-e no caso do seu envio por e-mail.

Art. 6º. No caso de eventual impedimento da emissão "on-line" da NFS-e o prestador de serviços poderá emitir Recibo Provisório de Serviços - RPS, que deverá ser transmitido individualmente ou em lote, para conversão em NFS-e, nos termos estabelecidos por este decreto.

Art. 7º. O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte ou em sistema disponibilizado gratuitamente pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, em seu endereço eletrônico, devendo conter todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e.

Parágrafo único. O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

Art. 8º. O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um).

§ 1º. O RPS poderá manter a sequência numérica do último documento fiscal emitido.

§ 2º. As notas fiscais já confeccionadas até a data da obrigatoriedade da NFS-e, nos termos do artigo 4º deste decreto, devem ser inutilizadas pelo Fisco Municipal.

Art. 9º. Todos os RPSs inclusive os cancelados, deverão ser convertidos em NFS-e antes data de vencimento do ISSQN relativo aos serviços objetos dos RPSs.

Parágrafo único. A ausência de transmissão do RPS, e sua efetiva conversão em NFS-e, equipara-se a não emissão de nota fiscal.

Art. 10. A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente somente no ambiente "on line", por meio do sistema, antes do pagamento do Imposto.

Capítulo II
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 11. Os contribuintes integrantes do Projeto Piloto de Implantação da NFS-e ficam dispensados de escriturar e declarar mensalmente os serviços prestados perante o programa do ISSQN Eletrônico - módulo prestador de serviços.

Art. 12. Os tomadores ou intermediários de serviços estabelecidos neste Município ficam obrigados a escriturar e declarar eletronicamente, de forma mensal, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão das NFS-es de todas as operações que envolvam prestação dos serviços sujeitos ou não à retenção do ISSQN neste Município, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os tomadores ou intermediários de serviços não estabelecidos neste Município ficam obrigados a declarar e escriturar eletronicamente as NFS-es exclusivamente em relação às operações que envolvam prestação dos serviços sujeitos à retenção do ISSQN neste Município, seguindo o Decreto nº 14.057, de 27 de maio de 2010, ou outra norma que venha a substituí-lo.

Art. 13. Nos 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência deste decreto, não serão aplicadas as multas previstas no inciso V, do artigo 65 da Lei Complementar nº 272, de 18 de dezembro de 2003.

Art. 14. O Fisco Municipal disponibilizará no endereço eletrônico:

- I - www.sjc.sp.gov.br, as informações técnicas necessárias para o correto acesso e preenchimento dos documentos ora instituídos;
- II - <http://informe.sjc.issqn.com.br/>, a consulta à autenticidade das NFS-e emitidas.


Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de julho de 2010.

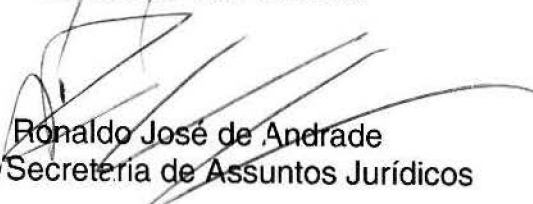

Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -




José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Ronaldo José de Andrade
Resp/Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e
dez.



~~Dimitri Lima Pessanha de Moraes Melo~~
Resp/Divisão de Formalização e Atos